

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E/OU OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE DE MEDICINA DE GRUPO EMPRESARIAL PARA OS FUNCIONÁRIOS, DOCENTES E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

QUESTIONAMENTO 18/01/2016

Questionamentos da Licitante, e as respectivas respostas do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Questionamentos AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.

1)Favor detalhar os beneficiários estimados por faixa etária, categoria (titular / dependente) e por sexo.

FAIXA ETÁRIA FSA AD			FAIXA ETÁRIA FSA AD			FAIXA ETÁRIA FSA AD		
IDADE	TITULAR		IDADE	DEPENDENTE		IDADE	SOMATÓRIO	
	M	F		M	F		M	F
0-18	0	0	0-18	6	6	0-18	6	6
19-23	0	0	19-23	1	2	19-23	1	2
24-28	4	3	24-28	2	0	24-28	6	3
29-33	18	10	29-33	0	0	29-33	18	10
34-38	18	8	34-38	0	2	34-38	18	10
39-43	19	9	39-43	1	1	39-43	20	10
44-48	30	12	44-48	0	1	44-48	30	13
49-53	27	20	49-53	1	6	49-53	28	26
54-58	38	12	54-58	2	5	54-58	40	17
ACIMA DE 59	67	46	ACIMA DE 59	10	34	ACIMA DE 59	77	80
SUB TOTAL	221	120	SUB TOTAL	23	57	SUB TOTAL	244	177
Total	341		Total	80		Total	421	

FAIXA ETÁRIA FSA AFFUSA			FAIXA ETÁRIA FSA AFFUSA			FAIXA ETÁRIA FSA AFFUSA		
IDADE	TITULAR		IDADE	DEPENDENTE		IDADE	SOMATÓRIO	
	M	F		M	F		M	F
0-18	0	0	0-18	27	30	0-18	27	30
19-23	9	12	19-23	6	14	19-23	15	26
24-28	8	13	24-28	7	4	24-28	15	17
29-33	10	19	29-33	5	3	29-33	15	22

34-38	11	6	34-38	2	5	34-38	13	11
39-43	5	11	39-43	3	3	39-43	8	14
44-48	4	15	44-48	4	1	44-48	8	16
49-53	4	15	49-53	10	4	49-53	14	19
54-58	5	5	54-58	0	1	54-58	5	6
ACIMA DE 59	6	11	ACIMA DE 59	8	6	ACIMA DE 59	14	17
SUB TOTAL	62	107	SUB TOTAL	72	71	SUB TOTAL	134	178
Total	169		Total	143		Total	312	

SOMATÓRIO GERAL FSA **733**
BASE OUTUBRO/2015

2) Em complemento as disposições descritas em edital, solicitamos a gentileza de indicar qual será o índice para reajuste a ser aplicado após os 12 meses de contrato?

Resposta: Não temos como indicar tal índice, visto que, o mesmo não é definido pela Fundação Santo André, esta informação vem como proposta pela contratada na época da renovação, baseando-se em índices oficiais, os quais serão analisados pelo Gestor do Contrato.

VEJA ABAIXO TEXTO DA MINUTA DE CONTRATO:

VII – DO REAJUSTE

"Os reajustes dos valores, inicialmente contratados, não poderão ser revistos antes de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, não podendo superar os índices fixados pelas autoridades Federais para reajustamento de contratos, salvo se devidamente justificado em caso de desequilíbrio econômico, comprovado por meio de apresentação de relatório técnico/financeiro, conforme Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93, artigo 65".

A cláusula do contrato fala em reajuste após 12 meses em caso de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado através de relatório e este relatório deverá ser o relatório de sinistralidade que após apurado, deverá ser negociado com o Gestor da FSA.

3) E ainda neste entendimento (conforme disposições do artigo 65 – Lei 8.666/93), podemos considerar que o contrato poderá ser revisto em virtude da sinistralidade se esta for superior a 70% (setenta por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Em qualquer dos casos acima, sempre os contratos serão submetidos a análise, apreciação e decisão do Gestor da Fundação Santo André.

4) Está correto o nosso entendimento de que o Termo de Credenciamento (Anexo II – página 29), poderá ser substituído pela Procuração por Instrumento Particular (válida - com o devido reconhecimento de firma dos outorgantes), que contemple amplos poderes para participação no presente Pregão? (formular proposta, apresentar declarações e lances verbais, bem como interpor ou desistir de recursos referentes a este certame, etc.). Se negativo, favor especificar detalhadamente.

Resposta: no edital página 5 item 5.1.2 fala sobre o assunto. *“Deverá ser apresentado o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II”*. Note que o texto do Instrumento Convocatório fala em “deverá” e não “poderá”, portanto, a apresentação é obrigatória para fins de participação dos lances, interpor recursos, etc., porém, não impede a participação no certame.

5) Considerando que o Edital, descreve detalhadamente todos os documentos que serão requisitados à licitante vencedora do Pregão, solicitamos a gentileza de ratificar o entendimento que a rede credenciada exigida em Edital, deverá ser apresentada exclusivamente pela licitante vencedora na ocasião assinatura do contrato (inclusive como condição para assinatura do referido instrumento)? Se negativo, favor especificar detalhadamente.

Resposta: Sim, a Rede Credenciada deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato.

6) Está correto o nosso entendimento que as licitantes interessadas em participar do presente certame, deverão apresentar previamente o registro dos planos a serem ofertados aos beneficiários da Fundação Santo André – Qualificação Técnica, em complemento as obrigações descritas no Subitem 9.1.3 (página 12)?

Ressaltamos que tal exigência - apresentação prévia do Registro – no Item Qualificação Técnica, poderá impedir eventual irregularidade por parte da(s) licitante(s) no caso de comercialização de produto sem o devido registro junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Resposta: A apresentação deste e qualquer documento se limita ao que a lei de licitações exige. Se houver dúvidas no documento, o Sr. Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá providenciar uma diligência para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

7) Solicitamos a gentileza de informar a elegibilidade dos beneficiários titulares da Fundação Santo André, em conformidade com as disposições da RN – 195. (anexa).

Resposta: Os beneficiários elegíveis são os previstos no artigo 5º, caput, da Resolução Normativa ANS nº 195/2009, bem como o constante no §1º, II, III, V, VI e VII.

Com relação ao inciso VII acima mencionado, a elegibilidade é restrita aos cônjuges e filhos. Também são elegíveis os titulares abrangidos pelos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/98.

8) Favor ratificar o nosso entendimento que o reembolso previsto em edital, será em conformidade com as especificações do(s) produto(s) registrado(s) na ANS apresentado(s) – Tabela de Reembolso da Operadora Contratada? Se negativo, especificar detalhadamente.

Resposta:

PADRÕES	VALOR INTEGRAL
VITAL	70,00
PRONTO	120,00

MELHOR	240,00
---------------	--------

9) Favor ratificar o nosso entendimento de que a coparticipação (plano base - enfermaria), descrita em edital será revertida para a Contratada.

Resposta: Está correto o seu entendimento, a contratada.

10) Qual é a empresa prestadora dos serviços, objeto da presente licitação?

Resposta: Caixa Seguros – Rede Gama

a) Há quanto tempo o contrato está vigente?

Resposta: 11 meses

b) Atualmente existem Afastados na massa? Caso positivo qual a(s) Cid(s) – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde.

Resposta: CID C 25; CID X F32.1; CID H 25; CID X F32.1 ; CID M 54.4; CID X F33.1

c) Atualmente existem beneficiários internados, beneficiários em tratamento continuado ou em home care na massa? Caso positivo qual a(s) Cid(s) – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde.

Resposta: Não

d) Existem usuários com Doenças Crônicas? Caso positivo, informar o(s) Cid's.

Resposta: CID C 25 - CASO CRÔNICO

11) Para que possamos ofertar valores justos, pedimos que nos informe qual a Sinistralidade (Utilização X Valores pagos) dos últimos 12 meses do presente contrato? (ou apresentar o relatório atualizado de sinistralidade).

Resposta: Considerando que o nosso atual contrato faz parte de uma condição que não gera relatório de sinistralidade, ou seja, Contrato por Adesão (estamos inseridos em um pool), não possuímos tal informação.

12) Favor informar se os beneficiários inscritos na operadora atual contribuem com o plano de assistência à saúde. Caso afirmativo, favor especificar os percentuais.

Resposta:

PADRÕES	VALOR UNITÁRIO	COBERTURA TITULAR FSA
VITAL	385,74	0,10
PRONTO	539,59	153,85
MELHOR	665,64	279,90
COMPLETO	1092,58	706,84

13) Podemos entender que se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o Edital, o percentual de 15%

(quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/6/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 30, Lei federal nº 8.212/91). Estamos corretos?

Resposta: caso o licitante seja cooperativa, em observância aos princípios licitatórios, deverá ser acrescentado, para fins de aferição do preço ofertado, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária. Consequentemente, a proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores e indicar aqueles sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária.

Santo André, 19 de janeiro de 2016

PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO